PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROC Nº 26.448/2023
CONTRATO Nº. 83/2023
Pregão Eletrônico nº. 213/2022 – CPL/PMSL/MA
Ata de Registro de Preços nº. 600/2023 - CPL/PMSL/MA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA NOTURNA (12X36), QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, E, DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA **CLASI SEGURANÇA RIVADA EIRELI**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, entidade de direito público, CNPJ/MF sob nº 06.307.102/0002-11, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco. Nº. 250, Qd. 14, Lote 14, Ed. Trade Center, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua titular, Sra. **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**, brasileira, portadora do CPF nº 002.122.243-60, e, de outro, a Empresa **CLASI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.019.070/0001-78, com sede à Rua Alexandria, nº. 08, Jardim Eldorado, Turu, São Luís/MA, e-mail comercial@grupoclasi.com.br, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO RICARDO AQUINO DA SILVA**, RG 4.4456959 SS/MA, CPF 844.062.913-34, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Secretária Municipal de Educação, submetendo-se as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por **objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância segurança armada noturna (12x36),** de forma continuada com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários, visando atender o

público interno e externo e manter a segurança dos bens patrimoniais, documentos e instalações nas áreas físicas da Unidades de Ensino do Município de Educação e os demais prédios administrativos da SEMED, referente a itens da Ata de Registro de Preços nº. 600/2023-CPL/PMSL/MA, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constate do Anexo I, do Edital de licitação e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2 As especificações e quantitativos dos itens estão descritos nas tabelas abaixo:

ITEM	TIPO DE POSTO (SERVIÇOS)	QUANT. POSTOS	CUSTO DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA** 12 horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo vigilantes em turnos de 16x36 horas	265	R$ 11.277,38	R$ 2.988.505.70	**R$ 35.862.068,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global deste contrato é de **R$ 35.862.068,40** (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos).

2.2 no valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indireta decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, Lei Federal nº 8.078/1980 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, Decreto Municipal nº 53.647/2019, Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017. Decreto n° 44403/2013.

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 213/2022 – CPL/PMSL/MA

b) Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATDA.

c) Ata de Registro de Preços nº. 600/2023 – CPL/PMSL/MA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, na forma estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Com a finalidade de adequar a despesa ao orçamento de 2023, que tempo objetivo o custeio de despesa referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de vigilância e segurança armada noturna e desarmada diurna com escala de(12x36), de forma contínua com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários, ata de registro de preço – ARP nº 600/2023/CPL/PMSL/MA, pregão eletrônico- SRP º213/2022/CPL/PMSL, conforme processo administrativo nº 26448/2023, informamos abaixo as especificações da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.071 / 13101.1236104032.127
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.083
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37
FONTE DE RECURSOS: 0101000000

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 10 dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.3. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal técnico, administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.4. A Contratante realizará o acompanhamento dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e quando constatada falhas na prestação, determinar as correções que se fizerem necessárias.

6.5. Para efeito de ateste, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, com aplicação das demais medidas previstas em contrato.

6.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em Relatório do recebimento dos serviços.

6.7. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIIIB da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado à unidade administrativa de gestão do contrato;

6.8. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Unidade gestora.

6.9. O Relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para ciência e possíveis deliberações da Unidade gestora do contrato.

6.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.11. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos serviços pela fiscalização, deverá ser concretizado o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.14. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.15 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

6.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA-MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de vigilância e segurança armada e desarmada serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo preventivo, para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas áreas internas e externas dos prédios da SEMED, próprios ou não, conforme quantitativos e locais descritos neste instrumento.

7.2 Os serviços objeto deste procedimento serão prestados na forma de execução indireta, com julgamento pelo menor preço global por lote, e serão remunerados na forma fixa mensal,

calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato.

7.3. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos

7.4. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência.

7.5. A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.5.1. Os serviços de segurança e vigilância, armada e desarmada a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATADA, especificadas na TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, conforme os lotes de distribuição abaixo, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE VIGENTE, de acordo com a necessidade de cada órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÂO

8.1 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo, em decorrência disso:

8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.1.2. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

8.1.3. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.1.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas coma execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.1.6. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Contratante, representá-la na execução do Contrato.

8.1.7. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho bem como a emissão da Ordem de Serviços, constituirão em conjunto documentos de autorização para execução dos Serviços;

8.1.8. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

8.1.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.10. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

8.1.11. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE EVENTUAIS ATRASOS

9.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela SEMED, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução;

9.2.Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa prestadora de serviço, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da SEMED;

9.3. Incumbirá a Contratada a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, submetendo-os à aprovação do Contratante.

9.4.O Contratante poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

9.5.Após o devido processamento, havendo a Contratada apresentado os documentos exigidos, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, na conta bancária indicada.

9.6.O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.6.1 serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;

9.6.2 existência de qualquer débito para com este órgão.

9.6.3. Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

9.6.4. Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;

9.6.5. Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que, não haja suspensão determinada em juízo;

9.6.6. Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;

9.7. Pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à contratada.

9.7.1. A Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento:

9.7.2. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas

dependências as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

9.7.3. 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

9.7.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea '' a)2'' e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

9.7.5. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando for notificada rejeição do fornecimento dos uniformes, consoante disposto no item 9.1.6, do termo de referência.

9.7.6. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no termo de referência, que não tenham sido objeto de previsão especifica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

9.7.7.10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.7.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

9.7.9. Impedimento de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo e das penalidades legais.

9.7.10. O art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 é claro ao consignar que é motivo de rescisão do contrato o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando

memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na Lei nº 8.666/1993, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

10.2.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

10.3.Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

10.4.Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

10.5.Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.6.Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

10.7.As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.8.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

10.9.A repactuação produzirá efeitos financeiros:

10.10.A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

10.11.Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e

estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

11.1 Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2 A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada, utilizando os sistemas de segurança e alarme que o CONTRATANTE possua ou venha possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

12.1.2. Conforme a Lei nº 8.666/93 no seu art. 55, XIII, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.3. Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e do local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

12.1.4.Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante certificado de curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

12.1.5.Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, mão de obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

12.1.6. Fornecer para todos os vigilantes, uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida nos postos, sem repasse de custos aos empregados, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme relação a seguir o anexo:

12.1.7. Substituir os uniformes, a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) conjuntos para cada empregado. Se antes dos 06 (seis) meses o uniforme apresentar algum desgaste ou defeito o mesmo deverá ser substituído imediatamente;

12.1.8.Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

12.1.9. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas do Registro da Arma em nome da empresa e da Carteira Nacional de Vigilante - CNV, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

12.1.10.Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, no momento da implantação dos postos;

12.1.11. Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

12.1.12. Recomendar aos vigilantes que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

12.1.13. Instruir os vigilantes quanto à permissão do uso de armas somente em horários previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE, e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.14. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

12.1.15. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

12.1.16. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências havidas efetuando a reposição da mão de obra nos postos, em

caráter imediato, em eventual ausência, não permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

12.1.17. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

12.1.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE;

12.1.19. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

12.1.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;

12.1.21. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

12.1.22. Instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho:

12.1.23. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada no posto das instalações, onde houver prestação dos serviços;

12.1.24. Inspecionar o posto, através de seus encarregados, obrigatoriamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados;

12.1.25. Fornecer aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês em referência: auxilio alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

12.1.26.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

12.1.27. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

12.1.28. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor

competente do CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas apresentadas à Administração, para liquidação;

12.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

12.1.30. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

12.1.31. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhistas vigente;

12.1.32. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

12.1.33. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

12.1.34. Manter, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições exigidas para sua contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

12.1.35. Manter devidamente legalizados, os armamentos e as munições à disposição dos vigilantes, notificando a SEMED à relação desses, sempre que houver alteração;

12.1.36. Exigir de seus empregados a efetiva utilização dos equipamentos que lhes forem confiados;

12.1.37. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

12.1.38. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

12.1.39. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as Leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados:

12.1.40. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas as seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos;

12.1.41. Encaminhar cópias autênticas do controle de pontos, dos contracheques e do comprovante de depósito referentes ao pagamento dos salários, relativos ao mês da última competência vencida referente aos vigilantes que trabalham no mês em referência;

12.1.42. Encaminhar comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;

12.1.43. Pagar os salários dos seus empregados através de Conta Salário, devendo a CONTRATADA providenciar toda a documentação necessária para a abertura das contas, sem nenhum repasse de custos ao empregado;

12.1.44. Manter, na sede da Administração do CONTRATANTE, cofre em perfeito estado de uso e conservação e com identificação da empresa para eventual guarda de armas e munições;

12.1.45. Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, à qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e a terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

12.1.46. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme dispõe o art. 58, inciso III da Lei Federal n°8.666/1993 e alterações;

12.2.2.Disponibilizar instalações sanitárias acessíveis;

12.2.3.Disponibilizar e indicar a localização de postos e guaritas;

12.2.4.Proporcionar todas as facilidades para que CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.2.5.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.2.6.Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

12.2.7.Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;

12.2.8.Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

12.2.9.Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

12.2.10.Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.11.Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.2.12.Celebrar Termo de Cooperação com Instituição Financeira, Anexo II do Termo de Referência, previamente a assinatura do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ROTINA E DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

13.1. Os serviços de vigilância diurno e noturno serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados em anexo do Termo de Referência.

13.2. Por se conter postos de serviços 12X36, e pela inviabilidade de cobertura dos postos com a alocação de outro vigilante durante o intervalo intrajornada, a contratada pagará o tempo destinado ao intervalo alimentar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, ou com a legislação pertinente a matéria.

13.3. A Contratada, além do fornecimento da mão de obra exclusiva, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, obriga-se também a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive na legislação consumerista;

II - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

IV - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

V - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VI - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

VII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

VIII - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

IX - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XIII - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XIV - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, conforme abaixo:

a) O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela SEMED a qualquer tempo;

b) A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico.

c) O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da SEMEDB, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;

XV - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVII - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XVIII - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

b) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

c) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades. d) Otimização de recursos materiais;

13.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

I - A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

II - É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

III - É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

IV - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

V - Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

VI - A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e alterações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

VII - A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas e bastões em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

VIII - A Contratada deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3° da Lei no 8.666/93 alterado pela Lei no 12.349 de 2010, a Lei no 12.187/2009 e art. 6° da Instrução Normativa no 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto n° 7746/2012, conforme modelo constante do Anexo X do Termo de Referência.

IX - A Contratada deverá substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

10.5.Os serviços de segurança e vigilância, armada e desarmada a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATADA, especificadas no ANEXO VI-DOS LOCAIS E QUANTITATIVOS DOS POSTOS DE TRABALHO , de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE VIGENTE, de acordo com a necessidade do órgão demandante.

13.5 Das Obrigações do Vigilante:

I – Manter-se alerta no local, designando para o exercicio de suas funções, não se afastando do mesmo, salvo em situação de absoluta necessidade e após ter alertado outro colega ou pessoa presente da emergência;

II – Vistoriar todos os pavimentos do prédio após o termino de aulas e atividades laborais administrativas;

III – Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;

IV – Verficar se os aparelhos eletricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

V – Verificar se as demais luzes do prédio estão apagadas;

VI – Verificar a existência de objeto(s), pacote(s), ou embrulho(s), abandonado(s), por ocasião da vistoria do prédio.

VII – Registrar a entrada de pessoas que não sejam alunos ou servidores dentro das dependencias das UEBs ou prédios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

14.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e conforme dispostos no ANEXO III do Termo de Referência.

14.2.O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais

14.3.Cada vigilante, fiscal ou demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, semestralmente, sendo a primeira entrega quando do início do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam as condições mínimas de apresentação.

14.4. A CONTRADA deverá proporcionar aos vigilantes as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços com fornecimento e manutenção dos uniformes e equipamentos à mão de obra envolvida na prestação de serviço a junto à CONTRATANTE, de conformidade com exigências legais, no respectivo acordo, convecção ou dissidio coletivo de trabalho conforme descrito a seguir:

a) Calça;

b) Camisa, manga comprida e curta;

c) Sapatos, Botas e Coturnos;

d) Meias;

e) Quepes com emblema da empresa;

f) Capa de chuva

g) Crachás

h) Revolver calibre 38;

i) Cinto com coldre de lapela e baleiro

j) Munição calibre 38;

k) Cassetete

l) Apoio;

m) Cordão de Apito

n) Livro para registro de ocorrência;

o) Lanterna tipo farolete com bateria recarregável;

p) Bateria sobressalente para as lanternas e carregador;

q) Rádios transceptor para comunicação entre os integrantes de seu efetivo.

14.5 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

14.6.Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

14.7.No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

14.8.Sempre que possível a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade.

14.9.Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

14.10.A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante de cada posto de serviço.

14.11. Os demais equipamentos e materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e conforme dispostos no ANEXO X do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

15.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis,

os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

15.1.2.A Contratada obrigar-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo IV do Termo de Referência.

15.1.3.A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 22 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Fraudar a execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal; ou

e) Fizer declaração falsa.

17.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato,

inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de 17.3 a 17.6 abaixo, com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.4 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:

I - O atraso injustificado no prazo de início do serviço superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme Termo de Referência;

II - A entrega de objeto diverso daquele contratado.

17.5 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

I - De 0,5% do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado do início do serviço, o qual deverá iniciar em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, conforme Termo de Referência.

II - De no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 213/2022 – CPL/PMSL/MA.

17.6 O descumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação oficial.

17.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2.A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.2.2.Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

18.3. A rescisão da administração ou amigável deverá ser precedida de autor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

19.2.Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

19.3.CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

19.4.Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

19.5.A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de

2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e 26.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.6. Os valores referentes às provisões mencionadas no Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) via, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Luís, 11 de outubro de 2023

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Clasi Segurança Privada EIRELI
Pedro Ricardo A. da Silva
Diretor / Presidente

PEDRO RICARDO AQUINO DA SILVA
CLASI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA Alyson Fonseca Silva CPF: 642.227-213-87